LEI MUNICIPAL Nº 138/93, DE 04 DE MARÇO DE 1.993

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um advogado para prestar serviços advocatícios na Defensória Pública da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, até 31-12-1.993.

Art. 2º - O valor a ser pago mensalmente será o correspondente a 02 (dois) Salários Mínimos Regional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente, na sua respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 04 de março de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

JARDIR DA SILVA VIDAL
Prefeito Municipal